



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
GABINETE DO PREFEITO

Publicado(a) no(a) Boletim
de Sousa
Em 01/11 à 15/12/09

LEI Nº 2.211, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009

Institui o Programa Municipal de Apoio ao Micro e Pequenos Negócios, denominado “FAZER NEGÓCIO” e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AO MICRO E PEQUENOS NEGÓCIOS – “FAZER NEGÓCIO”, como instrumento de promoção da inclusão social e do desenvolvimento sustentável, através de programas especiais de capacitação empreendedora e financiamento com os seguintes objetivos:

I – aumentar as oportunidades de emprego através da criação, ampliação, modernização, transferência ou reativação de pequenos negócios, formais e informais, através de empréstimos de recursos financeiros aos empreendedores;

II – elevar a qualidade de vida da população pela criação de fontes de renda segura e consistente, que proporcione sustentação às famílias de empreendedores, em particular as de baixa renda;

III – promover a capacitação e qualificação gerencial de empreendedores e gestores de micro e pequenos negócios, visando aprimorar suas aptidões e assegurar acesso à inovação tecnológica que lhes garantam maior eficiência produtiva e competitividade no mercado;

IV – promover sistemas associativos de produção mediante a criação e a manutenção de centrais de compras, de produção e vendas, sob a gestão dos empreendedores, formais e informais, de pequenos negócios;

V – oferecer infra-estrutura para facilitar escoamento da produção e possibilitar o acesso dos pequenos empreendedores ao sistema de comercialização;

VI – viabilizar a participação de micro e pequenos negócios, formais e informais em feiras e exposições onde quer que sua presença possa contribuir para o desenvolvimento de suas atividades;

VII – apoiar e estimular a criação de organizações e mecanismos de micro-crédito;

VIII – estimular a formalização de pequenos negócios;

IX – incentivar a implementação do MEI – Micro-Empreendedor Individual no Município de Sousa.

Art. 2º Para implementação e operacionalização do PROGRAMA “FAZER NEGÓCIO”, fica instituído o FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO MICRO E PEQUENOS NEGÓCIOS.

§ 1º Os financiamentos individuais não poderão ultrapassar a quantia referente a 4 (quatro) salários-mínimos.

§ 2º Não será concedido empréstimo pelo Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios aos projetos de comercialização de armas.

§ 3º A Prefeitura fará publicar edital na imprensa, na Gazeta de Sousa e no *site* oficial, e se necessário no Diário Oficial do Estado, definindo local e horário para inscrição dos interessados, bem como a relação dos processos deferidos e indeferidos dos empréstimos do “FAZER NEGÓCIO”.

Art. 3º Os recursos arrecadados através do Fundo “FAZER NEGÓCIO” serão administrados pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento do Município.

Parágrafo único. A Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento será responsável pela operacionalização e administração das medidas necessárias à implementação das ações estabelecidas no “caput” deste artigo, podendo para tanto, na forma da lei, firmar convênios, contratar serviços, estabelecer parcerias e adotar as iniciativas indispensáveis ao bom cumprimento dos objetivos compreendidos por tais ações, fazendo uso dos seus recursos institucionais e daqueles disponíveis no âmbito do governo municipal.

CAPÍTULO II DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 4º Constituirão recursos do PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AO MICRO E PEQUENOS NEGÓCIOS – “FAZER NEGÓCIO”:

I – O produto resultante de 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre todos os valores de pagamentos realizados pelo Município de Sousa, relativos ao fornecimento de bens, serviços e contratação de obras, creditados automaticamente ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO MICRO E PEQUENOS NEGÓCIOS;

II – as transferências de agências e fundos de desenvolvimento, nacionais e internacionais, a título de contribuição, subvenção ou doação, além de outras formas de transferências a fundo perdido;

III – os valores decorrentes da remuneração do Fundo pelos financiamentos concedidos pelo agente financeiro e os rendimentos resultantes de aplicações financeiras dos recursos não comprometidos;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
GABINETE DO PREFEITO

IV – doações de pessoas físicas e jurídicas, entidades públicas e privadas que desejem participar de programas de redução das disparidades sociais de renda, no âmbito do Município de Sousa;

V – juros e quaisquer outros rendimentos eventuais;

VI – amortizações de empréstimos concedidos.

Parágrafo único. Ficam excluídos dos valores mencionados no inciso I deste artigo os pagamentos relativos a:

I – serviços públicos explorados por concessão dispensados de procedimento licitatório para contratação com o Município;

II – pagamentos e adiantamentos aos servidores públicos municipais;

III – pagamentos inferiores a 04 (quatro) salários mínimos.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO
MUNICIPAL DE APOIO AO MICRO E PEQUENOS NEGÓCIOS

Art. 5º A supervisão do Fundo será exercida pelo Conselho Consultivo dos Pequenos Negócios do Município de Sousa existente no âmbito da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento, a qual compete:

I – auxiliar no estabelecimento de critérios e fixação de limites globais e individuais para a concessão dos financiamentos e subvenções, observadas as disponibilidades do Fundo;

II – sugerir prazos de amortização e carência, bem como os encargos dos mutuários e multas por eventual inadimplemento contratual;

III – analisar mensalmente as contas operacionais do Fundo, por meio de balancetes, além de avaliar os resultados e propor medidas de aprimoramento de suas atividades;

IV – manifestar-se previamente sobre ajustes a serem celebrados com terceiros, tendo por objeto recursos ao Fundo; e

V – elaborar seu Regimento Interno.

Art. 6º O Conselho a que se refere o art. 5º terá a seguinte composição:

I – um (01) representante da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento atuará na condição de presidente e membro nato;

II – um (01) representante da Agência de Desenvolvimento, que atuará na condição de vice-presidente e membro nato;

III – um (01) representante do SEBRAE/PB – Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas da Paraíba;

IV – um (01) representante das Associações Comercial e Industrial;

V – um (01) representante do Instituto Federal de Educação Tecnológica;



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
GABINETE DO PREFEITO**

- VI – um (01) representante das Associações Comunitárias;
- VII - um (01) representante da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG;
- VIII – um (01) vereador, representante da Câmara Municipal de Sousa;

Parágrafo único. No ato da indicação, do membro do Conselho, a entidade ou o órgão indicará o respectivo suplente.

Art. 7º O FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO MICRO E PEQUENOS NEGÓCIOS será administrado por um Comitê Gestor e supervisionado pelo Conselho Consultivo dos Pequenos Negócios a que se refere o art. 5º da presente Lei.

Art. 8º O Comitê Gestor do FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO MICRO E PEQUENOS NEGÓCIOS será composto pelos seguintes membros:

- I – um (01) representante da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento;
- II – um (01) representante da Agência de Desenvolvimento Sustentável que atuará na condição de Vice-Presidente;
- III – um (01) representante da Secretaria de Finanças;
- IV – um (01) representante dos Agentes Financeiros.

Art. 9º Compete ao Comitê Gestor do FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO MICRO E PEQUENOS NEGÓCIOS:

- I – reunir-se mensalmente para avaliar a operação e resultados da aplicação dos recursos do Fundo;
- II - determinar as normas, procedimentos e condições operacionais do Fundo a serem cumpridas pelos Agentes Financeiros;
- III – aprovar as prestações de contas referentes às despesas administrativas de funcionamento e operacionalização das normas e procedimentos estabelecidos nesta lei, bem como encaminhar, à Câmara Municipal de Sousa, as respectivas prestações de contas com a documentação comprobatória até o 15º dia, do mês subsequente, que a critério da Mesa Diretora pode ser lida em plenário.

§ 1º A Secretaria Executiva do Comitê Gestor será designada pelo Secretário da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento.

§ 2º Compete a Secretaria Executiva:

- I – secretariar o Comitê Gestor do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios;
- II – receber, analisar e emitir parecer conclusivo no que respeita às solicitações de financiamento;
- III – elaborar o plano estratégico e operativo anual do fundo;

IV - gerir o fundo de despesas administrativas do Comitê, prestando contas mensalmente à presidência do mesmo;

V - apresentar relatórios mensais e anuais com referência às atividades operacionais e financeiras do Fundo.

CAPÍTULO IV DO AGENTE FINANCEIRO

Art. 10. Os recursos do FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO MICRO E PEQUENOS NEGÓCIOS – “FAZER NEGÓCIO” serão operacionalizados pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento ou agentes financeiros selecionados dentre os bancos oficiais, os quais celebrarão convênios com o Município de Sousa para operacionalizar linhas de crédito.

§ 1º A remuneração do Agente Financeiro será negociada, em forma de parcerias solidárias, levando-se em conta os interesses sociais da operação do PROGRAMA “FAZER NEGÓCIO”.

§ 2º A título de contrapartida, o Agente Financeiro implantará, na agência ou agências mais adequadas, um Núcleo de Atendimento aos Pequenos Negócios, com equipe capacitada a prestar os serviços financeiros do PROGRAMA “FAZER NEGÓCIO” e todas as informações e esclarecimentos que forem necessários ao seu bom desempenho.

§ 3º Compete ao Agente Financeiro:

I – providenciar para o PROGRAMA “FAZER NEGÓCIO”, contabilidade própria, fazendo publicar anualmente os balanços de recursos do Fundo, devidamente auditados;

II – efetuar o controle contábil-financeiro dos recursos do Fundo, através do exame da movimentação dos saldos e de suas aplicações no mercado aberto;

III – Providenciar a emissão de cada contrato de financiamento de acordo com as normas e procedimentos emanados do Comitê Gestor do Fundo;

IV – controlar a situação do mutuário ou beneficiário e dar quitação quando do encerramento dos contratos;

V – o Agente Financeiro deverá colocar à disposição do Comitê Gestor os demonstrativos com posições mensais dos recursos, aplicações e resultados do Fundo.

Art. 11. Fica criado o Fundo Garantidor, vinculado ao PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AO MICRO E PEQUENOS NEGÓCIOS – “FAZER NEGÓCIO”, com o objetivo de cobrir eventuais perdas resultantes de inadimplências dos financiamentos concedidos pelo agente financeiro.

§ 1º O agente financeiro somente será ressarcido dos contratos inadimplidos decorridos sessenta dias do vencimento, através do débito em conta do Fundo Garantidor.

§ 2º O agente financeiro deverá proceder à cobrança dos contratos inadimplidos.

§ 3º Também poderão compor o Fundo Garantidor ao PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AO MICRO E PEQUENOS NEGÓCIOS – “FAZER NEGÓCIO” e utilizados dentro dos objetivos deste, os recursos do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O Poder Executivo Municipal regulamentará e criará condições legais necessárias para que os recursos previstos no art. 3º, em seu parágrafo único, sejam assegurados com vistas à capitalização e operacionalização do Programa – “FAZER NEGÓCIO”.

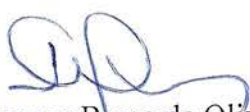
Parágrafo único. Compete ao Poder Executivo Municipal autorizar despesas referentes ao custeio da administração do Programa “FAZER NEGÓCIO”.

Art. 13. A incidência do percentual estabelecido no inciso I, do art. 4º não alcança os contratos assinados anteriormente à edição da presente lei.

Parágrafo único. O Prefeito Municipal regulamentará esta lei por Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua publicação, especialmente em relação às parcerias, isenções e incentivos fiscais.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 25 de novembro de 2009.



Fábio Tyrone Braga de Oliveira
Prefeito

Câmara Municipal de Sousa
Recebido em 01/12/09
Assinatura do Servidor